

## LEI Nº 992/79

deacão

<u>JESUINO RUY</u>, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Fazenda do Estado de São Paulo mediante doação, - uma área de terra localizada no Parque Bela Vista, nesta cidade de Salto, constituida pela soma dos lotes da quadra "T" com 8.930,40 m² (oito mil, novecentos a trinta metros quadrados e quarenta centímetros). Situa-se entre as Ruas Almeida Junior - onde mede 42,00 m. (quarenta e dois metros), Roberto Simonsen onde mede 42,00 m. (quarenta e dois metros), Rua Winston Churchill onde mede 132,00 (cento a trinta e dois metros) a John - Kennedy onde mede 132,00 m. (cento a trinta a dois metros). Os quatro lados do terrono são concordados entre si, com área de 14,10 m. (catorze metros e dez centímetros).

Artico 2º - A escritura de doação será lavrada em intrumento público, na qual deverá ficar constando obrigató-riamente, sob pena de nulidade do ato, as seguintes condições:

- a) destinar a área para fim de construção de um prédio escolar;
- b) inicier a construção no prazo máximo de 2 (dois) anos, e terminá-lo nos dois (2) anos seguintes, sendo que o prazo para ínicio será contado da data da escritura;
- c) apresentação da avaliação prévia do imóvel doado;
  - d) Clausula de retrocessão;
- e) a transferência do domínio dar-se-á automáticamente no momento em que o donatário houver concluido e posto em funcionemento o prédio objeto desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na osta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeiture Municipel de Salto, Em 15 de junho de 1 979.

Prefeito Municipal

## 16320 - S.L.TO - SP



( Lei mº 992/79 - F1.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local, e afixada na sede da Prefeitura Municipal em 15.06.79.

ALBERTO ANDRÉ FERRARI Chefe de Gabinete